



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020.0/2018

EMENTA: “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 575, de 2012, que regulamentam a exigência de três anos de atividade jurídica para ingresso na carreira de Defensor Público Substituto de Santa Catarina prevista no art. 134, § 4º, combinado com o art. 93, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.”

ORIGEM: Governador do Estado

RELATOR: Deputado Serafim Venzon

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Projeto de Lei em epígrafe, o qual pretende acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 575, de 2012, que regulamentam a exigência de três anos de atividade jurídica para ingresso na carreira de Defensor Público Substituto de Santa Catarina prevista no art. 134, § 4º, combinado com o art. 93, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A matéria em apreço foi lida no expediente do dia 12/06/2018, aprovada na reunião da Comissão de Constituição e Justiça dia 07/08/2018, nos termos da **Emenda Substitutiva Global da lavra do Deputado Mauro de Nadal de fls. 13 e 14**. Posteriormente restou aprovada na Comissão de Finanças e Tributação em 08/08/2018, e na sequência, encaminhada para esta Comissão, na qual avoquei a relatoria, com base no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder.

É o Relatório.

II - VOTO

Com base no art. 80, do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Da análise dos autos, verifica-se que a Emenda Constitucional nº 80/2014, atribuiu à Defensoria Pública *status* constitucional similar ao do Poder Judiciário, sujeitando aquele Órgão às disposições do art. 93 da CF,



inclusive no que concerne à exigência de prática jurídica de três anos para ingresso na carreira de defensor público. Outrossim, o projeto em discussão visa atender ao despacho do Ministério Público do Estado, proferido nos autos do Inquérito Civil nº 06.2018.00001555 - 2, o qual recomenda a regulamentação por lei da exigência de experiência jurídica aos ingressos no cargo de defensor público substituto.

Desta forma, corroboro com o entendimento já firmado nas outras comissões e, assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0020.0/2018 nos termos da **Emenda Substitutiva Global de fls. 13 e 14**, que apenas adequou o texto original à melhor técnica legislativa.

Florianópolis (SC), de novembro de 2018.

Deputado Serafim Venzon
Relator